

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Autor: Tiago Faria Leal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS AOS MUNÍCIPES E EMPRESAS QUE ADOTAREM CÃES E GATOS ABRIGADOS NO CCZ MUNICIPAL, ONGS E INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL EM ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que adotarem cães e gatos abandonados.

Parágrafo Único – A política de incentivos prevista nesta lei terá a denominação de “IPTU SOCIOAMBIENTAL” e só terá eficácia com a implementação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá como forma de incentivo à adoção de cães e gatos, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes e empresas, assim como conceder o SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

§ 1º - O cidadão e/ou empresa que adotar um animal abandonado deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º - As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Itapemirim, poderão realizar doações de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal e a certificação com o **SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 3º - A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e devidamente acompanhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Bem Estar e Proteção.

Art. 3º Como forma de reconhecimento e incentivo a ser conferida às empresas e munícipes que participarem do programa de adoção, poderá lhe ser conferido a certificação com o SELO SOCIOAMBIENTAL nos termos da [LEI MUNICIPAL Nº 2776, DE 06 DE JUNHO DE 2014](#).

Art. 4º O município de Itapemirim disponibilizará, em suas páginas oficiais já existentes nas redes sociais, fotografias de todos os animais que se encontrarem sob sua responsabilidade no canil público, de modo a facilitar e incentivar uma eventual adoção.

Parágrafo único – Para melhor identificação, ladeando cada fotografia, será inserido um texto com um pequeno histórico do animal a ser adotado, que informe nome (se houver), idade aproximada, raça do animal, e todos dados clínicos fornecidos pelo Médico Veterinário do Departamento de Bem Estar e proteção animal.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

Art. 6º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem, preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário e concessão do SELO SOCIOAMBIENTAL ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

Art. 7º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a certificação com o SELO SOCIOAMBIENTAL aos proprietários de imóveis residenciais e empresas, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal e sua residência ou empresa.

Art. 8º - A redução de que se trata o art. 2º desta lei, será afixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 9º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 10º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo documentação pessoal e do imóvel residencial.

Art. 11º - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Itapemirim-ES, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Um problema recorrente em Itapemirim é a presença de cães abandonados, perdidos ou mesmo que vivem nas ruas, sujeitos a todo risco de doenças, acidentes e maus-tratos. Além dos riscos para os animais, também existem os riscos para os transeuntes que, em determinadas situações, por questão de instinto de defesa dos animais, sofrem ataques quando, em tese, entram em seus territórios. É muito comum a presença de animais em áreas de lazer públicas utilizadas por crianças, praças, ruas e outros espaços públicos. Por falta de cuidados, por vezes, estes animais estão com doenças que podem ser transmitidas entre outros animais e humanos, as chamadas zoonoses.

Além de ONGs e associações de proteção, existe em Itapemirim o Departamento de Saúde Animal. Estes locais abrigam cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos. Porém, esta é uma demanda que cresce a cada dia e acaba se tornando, além de custosa financeiramente, insustentável em relação ao espaço físico, tendo em vista que as áreas destinadas para abrigar estes animais são poucas e acabam se tornando insuficientes mediante a demanda. Algumas estão superlotadas, indo totalmente em desencontro ao que preconizam as políticas de bem-estar animal.

Para mitigar essa situação, é de suma importância o incentivo à adoção responsável. E nada mais justo e merecido que o poder público reconheça essas pessoas e empresas que, de certa forma, além de contribuírem para a diminuição do problema, ainda geram redução de despesas para a administração municipal, pois, quanto menos animais estiverem sob os cuidados do Departamento de Saúde Animal, menor a despesa do município.

A redução no IPTU e a concessão do Selo de Responsabilidade Socioambiental são formas de reconhecimento aos cidadãos e empresas que abraçam a causa animal e, de certa forma, contribuem para uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente equilibrada.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

